



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 463, de 28 de dezembro de 2012.**

**“Institui o Controle Interno do Poder Executivo do Município de Trabiju e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de Trabiju, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 54, Parágrafo Único, e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional, quando for o caso.

**Art. 2º**– Fica criada no Quadro de Pessoal do Poder Executivo a função gratificada de Controlador Interno, a ser preenchida por servidor público municipal ocupante de emprego permanente.

**§ 1º**– O servidor ocupante da função gratificada de que trata o “caput” deste artigo deverá possuir nível de escolaridade técnica ou superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

**§ 2º**– O servidor a que se refere este artigo terá direito, enquanto permanecer no exercício da função, ao recebimento de um acréscimo mensal de 20% (vinte por cento) a título de gratificação, incidente sobre o valor de seu salário-base, recaindo este benefício sobre os demais direitos trabalhistas.

**§ 3º**– A função gratificada será exercida de forma concomitante ao emprego público ocupado pelo servidor designado.

**Art. 3º**– É vedada à indicação e nomeação para o exercício da função gratificada de Controlador Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I– responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II– punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

qualquer esfera de governo;

III- condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI, da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 4º-** Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior, é vedado ao servidor ocupante da função de Controlador Interno exercer:

- I- atividade político-partidária no Município de Trabiçu;
- II- patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal de Trabiçu.

**Art. 5º-** Compete ao Controle Interno, dentre outras funções:

- I)- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II)- comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III)- comprovar a legalidade dos repasses à entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV)- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V)- apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VI)- em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII)- atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

**Art. 6º-** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser recusado ao Controlador Interno, no exercício de suas atribuições inerentes as atividades de fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo Único:** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no exercício de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 7º-** O servidor que exercer a função de Controlador Interno deverá guardar sigilo absoluto sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização,



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no orçamento municipal vigente.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de dezembro de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal